



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 75

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Administrativos	2
Convênios	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ipeúna**

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

#### **Câmara Municipal de Ipeúna**

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: [www.camaraipeuna.sp.gov.br](http://www.camaraipeuna.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 75

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

#### Atos Administrativos

#### Convênios

#### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO E ALCOÓLATRA EM IPEÚNA

O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1 nº 275, Centro, CEP 13.537-000, em Ipeúna-SP, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 17.188.849-2 e do CPF nº 067.633.618-31, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO E ALCOÓLATRA EM IPEÚNA, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.718.285/0001-22, com sede na Rua Silvio Pasetto, nº 180, Jardim dos Ipês, em Ipeúna-SP, CEP 13.537-000, representado por MARIA DE LOURDES RODRIGUES PIGNAN, presidente, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 18.811.288-7 e do CPF nº 032.519.748-23, residente e domiciliado na Avenida Dr. Ivo Xavier Ferreira nº 3082, Vila São Pedro, Pirassununga-SP, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, consoante os processos administrativos nº 02/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, tem por objeto mostrar o valor da importância individual de cada interno em sua reabilitação, desenvolver cursos de capacitação, palestras motivacionais, atividades voltadas para a integração a sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de

transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente; Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Deve a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 75

Página 3 de 9

tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB de cada um deles;

j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

k) Declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (inc. III do art. 21 do Decreto Municipal 3895/2019);

l) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;

V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

### CLÁUSULA - QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 75

Página 4 de 9

pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil. (se for o caso)

### II - DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 2.100,00

(dois mil e cem reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão Executor: 020601

Função 08

Sub Função: 244

Programa: 1126

Atividade 2084

Categoria Econômica: 335043

Subvenção das atividades sociais

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 4587-X – Ipeúna-SP Conta: 8986-9

### CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido será em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que deverá prever expressamente a execução da parceria. O recurso será liberado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

11 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 75

Página 5 de 9

I - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual e municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base

nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública.

IV-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu as responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 75

Página 6 de 9

informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. Subcláusula primeira: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. Subcláusula terceira: No caso de prestação de prestação de contas Única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. Subcláusula quarta: Se a

duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta reais) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

a) - Aprovação da prestação de contas;

b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,

c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

Subcláusula oitava: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 75

Página 7 de 9

subdelegação. Subcláusula décima: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. Subcláusula décima primeira: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente termo de fomento poderá ser:
- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas

pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 75

Página 8 de 9

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública; será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Rio Claro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ipeúna, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES RODRIGUES PIGNAN

PRESIDENTE

### ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Ipeúna

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e Alcoólatra em Ipeúna

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

OBJETO: O presente termo de fomento, tem por objeto mostrar o valor da importância individual de cada interno em sua reabilitação, desenvolver cursos de capacitação, palestras motivacionais, atividades voltadas para a integração a sociedade, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise

e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ipeúna, 02 de janeiro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA DE LOURDES RODRIGUES PIGNAN

Cargo: Presidente

CPF: 032.519.748-23 RG: 16.811.288-7

Data de Nascimento: 16/01/1978

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Xavier Ferreira, nº 3082, Vila São Pedro -Pirassununga-SP – CEP-13632-130

E-mail institucional: rodriguesresgateevida@hotmail.com

E-mail pessoal: sarticontabilidade2@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano III | Edição nº 75

Página 9 de 9

Telefone 19-9345-4608

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Antonio de Campos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 067.633.618-31 RG: 17.188.849-2

Data de Nascimento: 04/02/1967

Endereço residencial completo: Rua Luiz Leme de Andrade, 613 – Altos de Ipeúna – Ipeúna-SP- CEP13537-000

E-mail institucional: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: governo@ipeuna.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 99837-2331

Assinatura: \_\_\_\_\_

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARIA DE LOURDES RODRIGUES PIGNAN

Cargo: Presidente

CPF: 032.519.748-23 RG: 16.811.288-7

Data de Nascimento: 16/01/1978

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Xavier Ferreira, nº 3082, Vila São Pedro -Pirassununga-SP – CEP-13632-130

E-mail institucional: rodriguesresgateevida@hotmail.com

E-mail pessoal: sarticontabilidade2@gmail.com

Telefone 19-9345-4608

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.